
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
PORTARIA Nº 058/SGG/2022

Porto Velho – RO, 29 de março de 2022.

O Secretário-Geral de Governo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 7º, § 1º da lei complementar nº 648 de 06 de janeiro de 2017; e no decreto que regulamenta a Lei. nº. 957/91. Que se trata de concessão de adiantamento.

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor: **ODICLEIA MESQUITA COSTA**, lotada na Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI/SGG, Cargo: Técnico em Multi Meios Didáticos, Matrícula nº: 85614, RG nº. 787549–SSP/RO, um suprimento de fundos, em regime de adiantamento, na importância de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.356.2.844 – Modernizar as Soluções e Ativos de TI. R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.9.0 – 30 – Material de Consumo e no **Projeto Atividade:** 02.01.04.122.007.2.001 – Administração da Unidade. R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) no **Elemento de Despesa** 3.3.9.0 – 39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o art. 1º será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo da apresentação da Prestação de Contas será de 20 (vinte) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no art. 2º do Decreto nº. 13.187/2013 de 10/09/2013;

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer, pessoalmente, a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor;

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares a caracterização comprobatória da aplicação;

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique – se.

FABRICIO GRISI MÉDICI JURADO
Secretário-Geral de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC6E51EE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/04/2022. Edição 3191
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>